

EDITAL Nº 01/2011 - AÇÕES DE EXTENSÃO

A Universidade Federal do Acre, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com base na Resolução nº 52, de 27.11.2003, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito da UFAC, e na Resolução nº 01, de 31.04.2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, torna público o presente Edital e convida os centros acadêmicos a apresentarem propostas de desenvolvimento de ações de extensão universitária, em conformidade com este Edital.

1 - OBJETIVO

1.1 Selecionar propostas para apoio financeiro a ações de extensão universitária que visem estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

2 – AÇÕES DE EXTENSÃO

- 2.1 São consideradas ações de extensão: eventos científico-culturais, cursos de extensão e prestação de serviços à comunidade.
- 2.2 As propostas devem se inscrever em uma das seguintes áreas temáticas: (a) Comunicação; (b) Cultura; (c) Direitos Humanos e Justiça; (d) Educação; (e) Meio Ambiente; (f) Saúde; (g) Tecnologia e Produção; (h)Trabalho.
- 2.3 Serão consideradas prioritárias as propostas que contemplem a associação entre ensino, pesquisa e extensão, bem como, aquelas com fluxo contínuo em situação regular.

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 Podem apresentar propostas os docentes desta IFES vinculados a um dos centros acadêmicos, limitando-se a apresentação de uma proposta por docente e para apenas uma das categorias de financiamento descritas no item 5.3 deste Edital.
- 3.2 As propostas devem ser dirigidas à Pró-Reitoria de Extensão PROEX, por meio de processo instruído com os seguintes documentos:
- 3.2.1 Na capa do processo, no campo "interessado", deve constar o nome do coordenador do programa ou projeto; e no campo "tipo" deve constar "edital de extensão".

- 3.2.2 Proposta impressa apresentada exclusivamente por intermédio do Formulário de Projeto de Extensão (Anexo I deste Edital).
- 3.2.3 Documento de aprovação da proposta pelo centro acadêmico ao qual o proponente está vinculado (ata ou declaração de aprovação *ad referendum*, conforme item 5.3 deste Edital);
- 3.2.4 CD com arquivo contendo a proposta em formato "doc" ou "docx".
- 3.2.5 Quando for o caso (cf. item 5.3 deste Edital), anexar também declaração de que o discente candidato à bolsa está devidamente matriculado em curso de graduação/pós-graduação na UFAC.
- 3.3 As propostas devem ser protocoladas na PROEX até as 17 (dezessete) horas do dia 27 de junho de 2011.

4 - PRAZOS

- 4.1 Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite para a execução deste Edital:
 - Inscrição das propostas: 27 de junho de 2011.
 - Divulgação do resultado parcial: 1 de julho de 2011.
 - Apresentação de pedido de reconsideração: 6 de julho de 2011.
 - Divulgação do resultado final: 8 de julho de 2011.

5 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos da matriz de descentralização interna da UFAC, a serem aplicados no presente exercício, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira desta Instituição.
- 5.2 Os recursos serão distribuídos em partes iguais entre os 7 (sete) centros acadêmicos, no valor estimado de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) para cada um dos centros.
- 5.3 Cada proposta poderá concorrer a apenas uma das categorias abaixo discriminadas:
 - Categoria A Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atendimento a propostas que, para a consecução de seus objetivos, envolvam apenas despesas de custeio;
 - Categoria B Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atendimento a propostas que, para a consecução de seus objetivos, requeiram despesas de custeio e bolsa de extensão. Nesse caso, ficam condicionados R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o pagamento de bolsa de extensão a discente (cf. item 5.5.2 deste Edital).
 - Categoria C Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atendimento a propostas de ações integradas ou eventos. Nesse caso, ficam condicionados, no mínimo, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o pagamento de bolsa de extensão a discente (cf. item 5.5.2 deste Edital).
- 5.4 O centro acadêmico cujas propostas não utilizem a totalidade dos recursos estimados, terá o montante excedente redistribuído para os demais centros.

5.5 Os recursos do presente Edital serão destinados ao financiamento dos seguintes itens, os quais devem estar diretamente relacionados aos objetivos e às atividades do projeto:

5.5.1 Diárias – Pessoal Civil – 33.90.14

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com servidores da Ufac que se deslocarem de sua sede para a realização de atividades do programa ou projeto financiado por este Edital. Observar, nesse caso, os valores definidos no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006.

5.5.2 Auxílio Financeiro a Estudantes - 33.90.18

Bolsa de extensão para discentes da UFAC, observando os critérios constantes dos itens 5.6 e 5.7 deste Edital.

5.5.3 Material de Consumo - 33.90.30

Despesas com material de expediente, material didático, material esportivo, material para fotografias e filmagem, aquisição de pen drives e outros materiais de uso não duradouro. Despesas com combustíveis automotivos.

5.5.4 Passagens e Despesas com Locomoção - 33.90.33

Despesas com aquisição de passagens para executores do projeto, devidamente justificada sua necessidade.

5.5.5 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física – 33.90.36

Remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício. Pagamento de diárias a colaboradores eventuais. Devese observar, no caso de diárias, os valores definidos no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006.

5.5.6 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: reprografia; locação de equipamentos e materiais permanentes; serviços de divulgação, impressão e encadernação; despesas com eventos.

5.5.7 Obrigações Tributárias e Contributivas – 33.91.47

Pagamento da previdência referente à despesa com a contratação de serviços eventuais prestados por pessoa física. Nesse caso, deve-se prever 20% sobre a despesa informada no elemento de despesa 33.90.36 (item 5.6.5 deste Edital).

- 5.6 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e poderá ser concedida pela duração máxima de 5 (cinco) meses, considerado o período de agosto a dezembro de 2011.
- 5.7 As bolsas de extensão, bem como a indicação dos estudantes beneficiários, deverão compor as propostas que, para o desenvolvimento de suas ações e o alcance de seus objetivos, requeiram a participação de discentes, em regime de 20 horas semanais. Nesse caso, as propostas devem indicar as atividades que serão desenvolvidas pelos discentes e o período em que serão desenvolvidas.
- 5.8 São vedadas as seguintes despesas: pagamento de quaisquer vantagens para pessoal vinculado a instituições públicas (federal, estadual e municipal), incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

5.9 A execução orçamentária e financeira das propostas selecionadas encerrará em dezembro de 2011.

6 – SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A seleção das propostas submetidas à PROEX, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) representante de cada Centro, 1 (um) representante da PROPLAN e 1 (um) representante da PROEX, cabendo a este último a coordenação dos trabalhos.
- 6.2 Não é permitido integrar o Comitê docente que tenha apresentado proposta a este Edital ou que participe da equipe do projeto.
- 6.3 É vedado a qualquer dos membros do Comitê analisar propostas em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- 6.4 A avaliação das propostas será feita considerando-se os quesitos identificados no quadro de pontuação abaixo:

Quadro Único: Quesitos de Pontuação

Quesitos		Pontuação	
	Mínima	Máxima	
Cumprimento dos procedimentos acadêmicos	Eliminatório		
2. Atendimento à área temática	Eliminatório		
3. Associação entre ensino, pesquisa e extensão	5.0	10.0	0.2
4. Ação de fluxo contínuo com situação regular	5.0	10.0	0.2
5. Relação com a sociedade	5.0	10.0	0.1
6. Inclusão social	5.0	10.0	0.1
7. Objetivos compatíveis com os da extensão universitária	5.0	10.0	0.1
8. Fundamentação teórica	5.0	10.0	0.1
9. Metodologia (adequação e inovação)	5.0	10.0	0.1
10. Acompanhamento e avaliação	5.0	10.0	0.05
11. Infraestrutura disponível	5.0	10.0	0.05

- 6.5 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, onde: P = pontuação final da proposta; <math>a = nota do quesito; p = peso do quesito.
- 6.6 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.
- 6.7 Será desclassificada a proposta que: (a) não atender, separada ou conjuntamente, aos quesitos 1 e 2 do quadro de pontuação (item 6.4); ou (b) não atingir o mínimo de 60% do total de pontos possíveis, de acordo com o quadro de pontuação.
- 6.8 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1)

associação entre ensino, pesquisa e extensão; (2) ação de fluxo contínuo com situação regular; (3) relação com a sociedade.

- 6.9 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta (cf. item 6.4) e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos pela matriz de descentralização de recursos da UFAC, poderá recomendar: (a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou (b) não aprovação.
- 6.10 Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% do valor solicitado à UFAC. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica aos itens diárias e passagens, situação em que o comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.
- 6.11 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão.
- 6.12 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo de até 3 (três) dias úteis à divulgação do resultado na página eletrônica da UFAC. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão.

7 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados parcial e final da seleção serão divulgados na página eletrônica da UFAC, disponível na Internet no endereço www.ufac.br e no mural da PROEX.

8 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de: (a) análise do relatório de acompanhamento; (b) acompanhamento presencial por parte da DIPROJEX/PROEX/UFAC; (c) análise do relatório final de atividades; (d) seminário de avaliação, com a participação de representantes de todos os programas ou projetos financiados.
- 8.2 É de responsabilidade do coordenador do projeto a apresentação do relatório final de atividades (Anexo II), o qual, após aprovado pelo centro acadêmico, deverá ser encaminhado à PROEX, por meio de processo devidamente protocolado. A não apresentação do referido relatório inviabilizará a participação do coordenador nos editais de extensão futuros, até que a pendência seja regularizada.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo CME com consulta à PROEX.

Rio Branco - Acre, 8 de junho de 2011

Prof. Dr. Gilberto Francisco Dalmolin Pró-Reitor de Extensão e Cultura